

LEI Nº 753 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

Institui turno único no serviço municipal.

Valserina Maria Bulegon Gassen, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído turno único de 06 (seis) horas diárias no serviço público municipal a ser cumprido no horário compreendido entre as 7 h e 30 min e 13 h e 30 min, de segunda a sexta-feira.

§ 1.º - O horário estabelecido no caput deste artigo não se aplica à Secretaria de Obras e Transportes, que cumprirá o horário entre as 7 h e 13 h.

§ 2.º - Excetuam-se do turno único os serviços nos Postos de Saúde e Postos de Correios, cujo horário será o normal que vem sendo praticado.

§ 3.º - Excetuam-se, também, do turno único os serviços nas Escolas Municipais e no Transporte Escolar, cujo horário será o normal que vem sendo praticado até o encerramento das atividades do ano letivo de 2014.

Art. 2.º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública e as situações previstas na Lei Municipal nº 723/2013.

Parágrafo Único - Caso haja excepcional necessidade do servidor trabalhar além do horário do turno único não será pago hora extra se a carga horária não ultrapassar as 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará de 15 de novembro de 2014 a 31 de janeiro de 2015.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, antecipar o fim do turno único ou prorrogar por mais 30 (trinta) dias, bem como definir horário diferenciado para a prestação dos serviços, verificado o interesse da Administração Municipal.

Art. 4º - Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para os seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 5º - A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvando o disposto no artigo 1.º, parágrafos 2.º e 3.º.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Senhora Prefeita Municipal de São João do Polêsine, aos onze dias do mês de novembro de dois mil e quatorze.

Valserina Maria Bulegon Gassen
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Em: 11.11.2014

Alexandre Somavilla
Secretário Municipal da Administração